

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência, conforme Portaria nº 314, de 10 de setembro de 2019, artigo 13, inciso II, bem como nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2019, o valor de R\$ 288.600,00 (duzentos e oitenta e oito mil e seiscentos reais) em despesa de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente à Coordenação Regional de Ensino e às Unidades Escolares listadas no anexo único.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista nos Programas de Trabalho 12.122.6221.9068.0062, 12.122.6221.9068.0076, 12.122.6221.9068.0075, 12.122.6221.9068.0077, 12.122.6221.9068.0082, 12.122.6221.9068.0173, 12.122.6221.9068.0161, 12.122.6221.9068.0163 e 12.122.6221.9068.0165, tendo como Natureza de Despesa 335043 e 445042, e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica das Unidades Escolares vinculadas às Coordenações Regionais de Ensino.

Art. 3º A Coordenação Regional de Ensino, por ocasião da execução do presente recurso, deverá atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso.

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte da UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a sua utilização ficará condicionada a autorização da SUPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

QUINTINO DOS REIS BORGES FILHO

ANEXO ÚNICO

Nº	CRE	CRE/UE	CAPITAL	CUSTEIO	TOTAL
1	PARANOÁ	ESCOLA CLASSE COMUNIDADE DE APRENDIZAGEM	R\$ 28.000,00	R\$ 52.000,00	R\$ 80.000,00
2	PLANO PILOTO	ESCOLA CLASSE 06 DO CRUZEIRO	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00
3	PLANO PILOTO	ESCOLA PARQUE 303/304 NORTE	R\$ 52.800,00	R\$ 0,00	R\$ 52.800,00
4	RECANTO DAS EMAS	CENTRO EDUCACIONAL MYRIAM ERVILHA	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00
5	SANTA MARIA	JARDIM DE INFÂNCIA 116	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
6	SANTA MARIA	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 213	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
7	SANTA MARIA	CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 308	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00
8	SANTA MARIA	CRE DE SANTA MARIA	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00
		TOTAL	R\$ 175.800,00	R\$ 142.000,00	R\$ 317.800,00

PORTARIA Nº 362, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Torna público, para o exercício de 2019, o valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) em despesa de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência, conforme Portaria nº 314, de 10 de setembro de 2019, artigo 13, inciso II, bem como nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2019, o valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) em despesa de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente às Coordenações Regionais de Ensino de Ceilândia e de Samambaia.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0179, tendo como Natureza de Despesa 335043 e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica das Unidades Escolares vinculadas às Coordenações Regionais de Ensino.

Art. 3º A Coordenação Regional de Ensino, por ocasião da execução do presente recurso, deverá atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso.

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012019102400013

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a sua utilização ficará condicionada a autorização da SUPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

QUINTINO DOS REIS BORGES FILHO

ANEXO ÚNICO

CRE	CAPITAL	CUSTEIO	TOTAL
CEILÂNDIA	R\$ 0,00	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00
SAMAMBAIA	R\$ 0,00	R\$ 290.000,00	R\$ 290.000,00
TOTAL			R\$ 470.000,00

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 236, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do DF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Tornar pública que a prestação de contas relativa aos recursos do Convênio 006/2010, referente ao exercício de 2011, firmado entre a SEEDF e o Instituto Nair Valadares - INAV, CNPJ 04.192.012/0001-16, para o atendimento de crianças de 02 a 04 anos de idade na modalidade Educação Infantil na primeira etapa da Educação Básica (Processos: 1º PC 0080-004008/2011; 2º PC 0080-005749/2011; 3º PC 0080-007233/2011; 4º PC 0080-008205/2011; 5º PC 0080-009683/2011; 6º PC 0080-000461/2012 e PCF 080-000493/2012), que teve sua prestação de contas APROVADA, no âmbito desta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos termos do Decreto 35.240 de 19/03/2014 e IN 01/2005.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLEONICE ALVES LEITE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 237, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do DF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Tornar pública que a prestação de contas relativa aos recursos do Convênio 026/2013, referente ao exercício de 2013, firmado entre a SEEDF e o Instituto Nair Valadares - INAV, CNPJ 04.192.012/0001-16, para o atendimento de crianças de 03 a 04 anos de idade na modalidade Educação Infantil na primeira etapa da Educação Básica (Processos: 1º PC 0465-000219/2013; 2º PC 0465-000369/2013; 3º PC 0465-000035/2014; PCF0465-000055/2014), que teve sua prestação de contas APROVADA, no âmbito desta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos termos do Decreto 35.240 de 19/03/2014 e IN 01/2005.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLEONICE ALVES LEITE

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 245, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVI da Portaria nº 314, de 10 de setembro de 2019, publicada no DODF nº 174 de 12 de setembro de 2019, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 239, de 11 de outubro de 2019, publicada no DODF nº 196, de 14 de outubro de 2019, páginas 40 a 42.

KELLY CRISTINA RIBEIRO BUENO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 150, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 206 da Resolução nº 1/2018-CEDF, alterada pela Resolução nº 2/2019-CEDF e, ainda, o contido no Processo 00080-00203952/2018-22, resolve:

Art. 1º Homologar a transferência de mantenedora do Centro Educacional Evolução, situado na C1, Lotes 1/12, Sobrelaje, Salas 1 e 2, Edifício Trade Center, Taguatinga - Distrito Federal, de: PRÓDEESP - Capacitação em Educação Especial Ltda. - ME, para: Solução Consultoria e Sistemas Educacionais Eireli-ME, com sede na Avenida Pedro Ludovico Teixeira, nº 336, Quadra 30, Lote 17, Parque Bandeirante, Rio Verde - GO.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO AMORIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 151, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 206 da Resolução nº 1/2018-CEDF, alterada pela Resolução nº 2/2019-CEDF, e, ainda, o contido no Processo 00080-00146658/2019-97, resolve:

Art. 1º Homologar a mudança de denominação do Centro Educacional Juscelino Kubitschek - Guará, situado na QE 8, Área Especial nº 1, Guará I - Distrito Federal, mantido por Agility Educacional Ltda, com sede no mesmo endereço, para: Elite Guará JK.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO AMORIM

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.